



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Apelação Criminal Nº 0000589-64.2018.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Darcy Maciel de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da apelante, ficando mantidas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0000951-19.2019.8.06.0120 - Vara Única da Comarca de Marco.

Apelante: Joel Albuquerque da Costa.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0001130-84.2019.8.06.0044 - Vara Única Vinculada de Barreira.

Apelante: Robson Lima Cavalcante.

Advogado: Derikson Stive da Silva Vieira (OAB/CE: 40192).

Advogada: Nadia Maria Sarmento Guedes (OAB/CE: 32488).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Robson Lima Cavalcante, absolvendo-o do delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. De ofício, absolve-se a corré Antônia Jacqueline Nascimento Freires em relação ao crime do art. 35 da Lei nº 11.343/06, nos termos do art. 580 do CPP. Por fim, redimensionou-se a pena para 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime aberto, mais 176 (cento e setenta e seis) dias-multa, substituindo-a por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Robson Lima Cavalcante e Antônia Jacqueline Nascimento Freires na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0001868-29.2012.8.06.0073 - Vara Única da Comarca de Croatá.

Apelante: Antônio Inácio de Oliveira Santos.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO PARCIAL PROVIMENTO do apelo, unicamente para (a) redimensionar a pena-base sem reflexos na sanção definitiva e (b) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, mantendo inalteradas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0003193-31.2013.8.06.0129 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Apelante: Manoel Joaquim da Rocha.

Advogado: Paulo Rogério Rocha (OAB/CE: 9227).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, para redimensionar a pena definitiva para 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

56 - Apelação Criminal Nº 0003775-83.2014.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apte/Apdo: Valdenir Albano de Almeida.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Francisco Valdejane Peixoto da Silva.

Apelado: Antônia Iracema da Silva Santos.

Apelado: Jose Edilson da Silva Santos.

Defensor dativo: Leandro Teixeira Santiago (OAB/CE: 39945).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao do Ministério Público e DAR PROVIMENTO ao de Valdenir Albano de Almeida, desclassificando o crime do art. 33 para o delito do art. 28 da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

57 - Apelação Criminal Nº 0008779-62.2017.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. S. da S..

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime fechado, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0010008-03.2020.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: Carlos Daniel Rabelo de Moraes.

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

59 - Apelação Criminal Nº 0010321-50.2020.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Paulo Anderson Brandão Cavalcante.

Advogada: Eliennay Gomes Alves (OAB/CE: 30314).

Advogada: Aline Maciel Lima Gomes (OAB/CE: 36005).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime semiaberto, mais 530 (quinhentos e trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

60 - Apelação Criminal Nº 0010621-13.2020.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Daiane do Nascimento Clemente.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

61 - Apelação Criminal Nº 0010655-41.2020.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Edilene Santos Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso da acusação, para reformar a decisão de págs. 74/75, no sentido de indeferir o pedido de restituição do veículo apreendido: “GM/CELTA 2P LIFE, cor preta, placas HYM1467, chassi nº 9BGRZ08909G218701”. nos termos do voto do Relator.”

62 - Apelação Criminal Nº 0011821-93.2016.8.06.0164 - Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Luciano Matias de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, redimensionando-se a pena-base do acusado ao montante de 12 (doze) anos e 2 (dois) meses de reclusão, levando em conta a fração atribuída em primeiro grau. Mantidas as agravantes reconhecidas na origem, fica a pena definitiva do réu no patamar de 14 (quatorze) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, ‘a’ do Código Penal, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

63 - Apelação Criminal Nº 0014799-37.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ismael Frota Ferreira.

Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

64 - Apelação Criminal Nº 0014909-09.2017.8.06.0099 - 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Juliete Saraiva da Silva.

Defensor dativo: Francisco Teixeira da Cunha (OAB/CE: 7639).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

65 - Apelação Criminal Nº 0038432-34.2012.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Josiel Castelo de Azevedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, alterando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Josiel Castelo de Azevedo na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Por último, considerando que foi expedida guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e que o



recurso defensivo foi parcialmente provido, comunique-se imediatamente as reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, nos termos do voto do Relator.”

66 - Apelação Criminal Nº 0042642-26.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Paulo Sergio Souza da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Paulo Sérgio Souza da Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

67 - Apelação Criminal Nº 0050145-67.2020.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. A. do N..

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano (OAB/CE: 34076).

Advogada: Mariana Carvalho Vasconcelos (OAB/CE: 41422).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a absolvição do recorrido, nos termos do voto do Relator.”

68 - Apelação Criminal Nº 0050542-29.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Victor Alexandre Machado,.

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

69 - Apelação Criminal Nº 0051315-25.2021.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Vernom Ayrom da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

70 - Apelação Criminal Nº 0052317-79.2021.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: F. L. dos S..

Advogado: Waldir Xavier de Lima Filho (OAB/CE: 10400).

Advogado: Roberto Pereira Anastácio (OAB/CE: 31585).

Advogado: Cosmo Rodrigues Brandão (OAB/CE: 33504).

Advogado: Reno Feitosa Gondim (OAB/CE: 11523).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

71 - Apelação Criminal Nº 0054014-31.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Wendel da Silva Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

72 - Apelação Criminal Nº 0055533-45.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Májila Cruz.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso da apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0100889-53.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Magno Natanael Filgueira da Silva.

Advogado: Francisco Wilton Mendes de Souza Júnior (OAB/CE: 37309).

Advogado: Alexandre Lima da Silva (OAB/CE: 9054).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença., nos termos do voto do Relator."

74 - Apelação Criminal Nº 0144741-30.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rafael dos Santos Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator."

75 - Apelação Criminal Nº 0179263-20.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wanderson Ferreira Aureliano.

Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB/CE: 27887).

Advogada: Mariana Pereira Mota (OAB/CE: 36116).

Advogado: Giancarlo Pereira de Souza (OAB/CE: 36860).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso do réu, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0183706-77.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Greiciane de Oliveira Abreu.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo a ré do delito do art. 33 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0186548-98.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jerson Sandré Marques dos Santos.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setubal (OAB/CE: 3348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Jerson Sandré Marques dos Santos, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Jerson Sandré Marques dos Santos na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0194248-62.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: I. C. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0198993-27.2012.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisca Magna de Sousa.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Advogado: Leonardo Henrique do Amaral Batista (OAB/CE: 33565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da apelante, alterando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0235171-91.2020.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Ferreira dos Santos Neto.

Advogada: Tárlita de Castro Monte Oliveira (OAB/CE: 41481).

Advogado: Leonardo Carvalho Nobre (OAB/CE: 39066).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0254982-03.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Francisco Leonardo Gomes.
Advogado: Jonatas Coutinho Campelo (OAB/CE: 30878).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença. nos termos do voto do Relator.”

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006037-34.2011.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Recorrente: Maria Tereza da Silva Miranda.

Advogado: João Francisco Carmo (OAB/CE: 5825).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0015729-69.2017.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Recorrente: Francisco Carlos Araújo Pereira.

Advogado: Fábio Aurélio da Silva Martins (OAB/CE: 35410).

Recorrente: Gabriel Menezes Martins.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB/CE: 26709).

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0001163-77.2018.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Lucas da Silva Lima.

Advogada: Brenna Caroline Albino Vasconcelos (OAB/CE: 38246).

Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB/CE: 36065).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0007789-98.2009.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Victor Hugo Andrade Enéas.

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB/CE: 28114).

Advogada: Ana Caroline Nunes Martins (OAB/CE: 43766).

Advogada: Ívina Soares de Oliveira Arruda (OAB/CE: 45926).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0048582-54.2016.8.06.0090 - Vara Única da Comarca de Icó.

Apelante: Evangelista Gomes Brasil.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e, de ofício, aplico a causa de redução de pena no fator máximo de 2/3, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0050368-42.2021.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Francisco Ilton Fernandes de Moura.

Advogado: Rafael Paulino Pinto Neto (OAB/CE: 37452).

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0105012-31.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. B. N..

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, porém de ofício redimensiono a pena do réu para 2 (dois) anos, dois meses e 7 (sete) dias de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0138470-05.2019.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Alcântara Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0157995-41.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcelo Pereira Marinho.

Advogado: Diego Colares Maciel (OAB/CE: 28034).

Apelante: Ismael Nascimento.

Advogado: Samir David Ferreira e Silva (OAB/CE: 38021).

Apelante: Antônio Matheus da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do recursos propostos pelas defesas dos réus e dar parcial provimento às apelações manejadas pela defesa dos recorrentes Antônio Matheus da Silva e Ismael Nascimento, tão somente para ajustar as penas aplicadas na segunda fase da dosimetria, e negar provimento ao apelo de Marcelo Pereira Marinho, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0209314-24.2012.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Eduardo Farias de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0226911-25.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Julivanderson Lima de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0232482-40.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Célio Ykaro Marinho Cardozo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0252661-92.2021.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Vitor Hoffman dos Anjos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente quanto aos crimes contidos no art. 16 do Estatuto do Desarmamento e art. 180 do Código Penal, sendo mantida a reprimenda em definitivo para 3 (três) anos de reclusão e 1 (um) ano de detenção cumulada com 20 (vinte) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Agravo de Execução Penal Nº 0010428-15.2020.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Agravante: Raimundo Cledson Costa de Matos.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo em Execução, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000016-19.2019.8.06.0139 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Michael Laurindo de Sousa.

Recorrente: Pedro Ítalo de Sousa Lopes.

Recorrente: Fabrício da Silva Alves.

Recorrente: José Pereira Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos. nos termos do voto da Relatora.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0099001-12.2015.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: Francisco Diogo Mariano Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0213805-93.2020.8.06.0001 - 2ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Maria Aparecida Lima Leite.

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Maria do Socorro Barbosa de Sousa.

Advogado: Weydson Castro Silva (OAB/CE: 22470).

Advogado: Thiago Vasconcelos Juvêncio Sousa (OAB/CE: 23854).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0000721-29.2009.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Francisco Cleiton Crispim da Silva.

Advogado: Mardônio José da Silva Almeida (OAB/CE: 14175).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

100 - Apelação Criminal Nº 0001105-53.2019.8.06.0050 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: Robson Silveira Melo.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Advogado: Jardel Sales Linhares (OAB/CE: 38149).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

101 - Apelação Criminal Nº 0005142-62.2008.8.06.0001 - Vara Única da Comarca de Assaré.

Apelante: João Neto da Silva.

Advogado: Jose Moreira Vieira (OAB/CE: 7974).

Advogado: José Edglê de Andrade (OAB/CE: 25687).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, a fim de extinguir a punibilidade do apelante, nos termos do voto do Relator.”

102 - Apelação Criminal Nº 0010152-47.2021.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: José Maia Lima Ribeiro Neto.

Apelante: Antônio Rociclaudio de Souza Costa.

Apelante: Diego Martins Pinheiro Costa.

Advogado: Jone Oliveira Lima (OAB/CE: 43274).

Advogado: Carlos Marduque Silva Duarte (OAB/CE: 25704).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Antônio Rociclaudio de Souza Costa, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 516 (quinhentos e dezesseis) dias-multa, bem como modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0010182-59.2021.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: L. R. T. P..

Advogado: Geraldo Gomes de Azevedo Filho (OAB/CE: 10281).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para determinar a restituição do veículo de marca CHEV/TRAILBLAZER, placas POW0G75, Chassi 9BG156YK0LC422489, em favor da requerente L. R. T. P., na qualidade de depositário fiel, mediante termo de compromisso, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0028649-95.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Johnn Franklin de Oliveira Sinicropi.

Advogado: José Adahil de Souza Matos (OAB/CE: 20375).

Advogada: Telma Regina Meneses Lopes (OAB/CE: 39661).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE Provimento, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0050416-88.2020.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: Maria da Conceição Xavier de Oliveira.

Advogado: Leudo Cândido de Andrade (OAB/CE: 3359).

Advogada: Hiêda Veras de Oliveira (OAB/CE: 42038).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, autorizando, por decorrência lógica, a restituição do veículo (motocicleta HONDA CG 125 KS, ano de fabricação 2013/2014, placa OSO 7468, Renavan 99812231, chassi nº 9C2JC4110ER712049) em favor da apelante Maria da Conceição Xavier de Oliveira, proprietária do bem, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0102139-24.2019.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruna Mesquita.

Apelante: Edson Vítor Gonçalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para decotar o valor fixado a título de danos Materiais, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0102370-85.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Vicente do Nascimento Silva.

Apelante: Alderi da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0170664-58.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adna Bárbara Alves Lima.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelante: Jéssica de Souza Assis.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Adna Bárbara Alves Lima, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias de reclusão, mais 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Aplicada a detração, já calculada na sentença do Juízo a quo, resta à denunciada cumprir 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 19 (dezenove) dias, devendo a pena ser cumprida em regime aberto, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0202376-95.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Hermes Silva Freitas.

Advogada: Kaúla Silva Queiroz (OAB/CE: 38451).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

110 - Agravo de Execução Penal Nº 0039169-90.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luiz Rogério Silva Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, proferiu voto pelo provimento do agravo, seguido de voto divergente proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins no sentido de dar improvimento ao recurso, acompanhado pela Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nobrega. Vencido o Relator, ficou a Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins designada para lavrar o acórdão nos termos regimentais. **Decisão:** “A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora designada para lavrar o acórdão.”

111 - Agravo de Execução Penal Nº 8000241-89.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Marcos Araújo Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, *in totum*, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

112 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000339-73.2012.8.06.0202 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Recorrente: Flavio Edson Oliveira dos Santos.

Recorrente: Geovane Oliveira dos Santos.

Recorrente: Paulo Sergio Ferreira Oliveira.

Advogado: José Marden de Albuquerque Fontenele (OAB/CE: 19808).

Advogado: Tiago Henrique Alves Ribeiro (OAB/CE: 33664).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

113 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000588-96.2022.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Luís Felipe Lima Oliveira.



Recorrido: Samuel dos Santos Araújo.

Recorrido: João Victor Oliveira Lima.

Recorrido: Marcos Vinício Mateus da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão guerreada, quanto ao não recebimento da denúncia, quanto aos delitos dos arts. 180 e 311, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

114 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027655-87.2009.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Adriano Melo de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

Total de processos julgados: 114 (cento e catorze)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0008561-98.2018.8.06.0176 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminentíssimo Desembargador Relator pelo parcial provimento do apelo, seguido pela Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0064575-66.2017.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alecar Magalhães, por determinação da Eminentíssima Relatora, para a próxima sessão (24/05/2022)

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0157403-60.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alecar Magalhães, por determinação da Eminentíssima Relatora, para a próxima sessão (24/05/2022)

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0015627-54.2011.8.06.0151 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminentíssimo Relator, para a próxima sessão (24/05/2022)

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0051143-29.2020.8.06.0052 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminentíssimo Relator, para a próxima sessão (24/05/2022)

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0005153-49.2014.8.06.0141 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, por determinação do Eminentíssimo Relator, para a próxima sessão (24/05/2022)

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0627019-21.2022.8.06.0000, por determinação da Eminentíssima Relatora.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0626697-98.2022.8.06.0000, por determinação da Eminentíssima Relatora.

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0625232-54.2022.8.06.0000, por determinação do Eminentíssimo Relator.

04) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0627080-76.2022.8.06.0000, por determinação do Eminentíssimo Relator.

05) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Criminal Nº 0624047-78.2022.8.06.0000, por determinação da Eminentíssima Relatora.

06) Retirado de mesa para julgamento o processo de Embargos de Declaração Criminal Nº 0635999-88.2021.8.06.0000/50000, por determinação da Eminentíssima Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h15min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício ocasional. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0189231-74.2018.8.06.0001 Apelação Criminal. Apelante: Francisco Caio Mendes Freitas. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA P. 1148/22. EMENTA PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS NÃO CONTESTADAS. 1. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA PELA APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE REDUÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA FIGURA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPROCEDÊNCIA. - (...)Na hipótese, tendo em vista a natureza especialmente deletéria e a grande quantidade das drogas apreendidas (maconha e crack), não se verifica qualquer constrangimento ilegal na aplicação da fração de 1/6, em relação a ambos os corréus, para modular o redutor de pena previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por estar em consonância com os parâmetros usualmente indicados na jurisprudência desta Corte. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no HC 685.746/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 08/10/2021, grifei.) 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em